

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo facilitar a comunicação e tornar o seu pedido mais simplificado, possibilitando-lhe o acesso à **Moratória Privada – Crédito Hipotecário (Crédito não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, alterado pelo Decreto-Lei 26/2020, de 16 de junho)** tendo em linha as atuais condições extraordinárias vividas na sequência da crise COVID-19.

Nota: Para as operações de crédito hipotecário, os pedidos de adesão recebidos a partir de dia 17 de junho de 2020 devem ser formalizados no âmbito da moratória legal, e tratados de acordo com o estabelecido na alteração à moratória legal, i.e., nos termos do disposto no Decreto-lei 26/2020, de 16 de junho.

A. OPERAÇÕES DE CRÉDITO ABRANGIDAS:

Operações de crédito hipotecário, tituladas por pessoas singulares, não abrangidas pela moratória aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, e com exclusão das operações de crédito concedido através da utilização de cartão de crédito e das operações de crédito elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma legal.

B. CONDIÇÕES GERAIS

Para que o pedido seja avaliado pelo Banco BNI Europa, o mesmo tem de preencher os seguintes requisitos:

Ser pessoas singulares, residentes e não residentes que preencham, as seguintes condições:

- (i) Devedoras de operações de crédito; e
- (ii) Que não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias; ou não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e relativamente às quais não seja do conhecimento do Banco que se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou que naquela data estejam já em execução.

E, em alternativa,

- (iii) Que estejam, ou qualquer elemento do seu agregado familiar esteja, em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou que tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e

- Formação Profissional, I. P., bem como os trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, e os trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, ou de situação de calamidade, por imposição legal ou administrativa determinada nesse âmbito, ou
- (iv) (iv) Que tenham, de acordo com declaração do devedor, sofrido uma quebra temporária de rendimentos, de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19.

As condições acima referidas apenas têm de ser preenchidas por um dos mutuários.

C. IMPACTOS DA MORATÓRIA

A aplicação da moratória implica a suspensão do pagamento do capital.

Caso pretenda, pode optar:

- a) Pela suspensão do pagamento do capital,
- b) Pela suspensão do pagamento do capital, rendas e juros.

Os demais encargos, contratualmente previstos (v.g., comissões bancárias e prémios de seguro) poderão continuar a ser cobrados, nos exatos termos previstos no contrato.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no contrato, implicando, contudo, a moratória:

- (i) Capitalização dos juros não cobrados por via da aplicação da moratória;
- (ii) A alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória, sendo ainda ajustado, quando aplicável, o plano de reembolso.

Sem prejuízo das condições de acesso à moratória, durante o período de aplicação desta, é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas ao crédito por ela abrangido que possam estar em mora na data de adesão à moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

O reembolso das prestações vencidas e não pagas, em mora, referidas no parágrafo anterior será efetuado após o termo da moratória, por ajustamento do plano de reembolso, distribuído rateadamente pelo remanescente das prestações vincendas, sendo os juros remuneratórios relativos ao capital em dívida contados e capitalizados, conforme previsto na alínea (i) supra.

A alteração do prazo do contrato ou suspensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros não dá origem a qualquer:

- a) Incumprimento contratual, e;
- b) Ativação de cláusulas de vencimento antecipado.

São elegíveis para aplicação desta moratória as operações de crédito com a natureza aqui descrita contratadas até 26 de março de 2020.

D. EVIDÊNCIA DE DIFICULDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DO COVID-19

Para que possamos compreender a sua situação financeira e avaliar se a mesma é resultante do impacto do COVID-19, será necessário indicar no pedido de adesão **com caráter obrigatório**, uma das seguintes evidências, que abranjam pelo menos um dos titulares do crédito ou um dos elementos do seu agregado familiar:

1. No caso de pessoa singular trabalhador por conta de outrem que se enquadre em:

1.1. Isolamento profilático

- Declaração do delegado de saúde.

1.2. Doença por COVID-19

- Declaração de baixa médica.

1.3. Assistência filhos/netos

- Cartão Cidadão filho(s)/neto(s) aos quais presta assistência;
- Declaração que não se encontra em teletrabalho; ou,
Cópia do pedido de subsídio de apoio a família junto da Segurança Social.

1.4. Redução do período de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho

- Cópia da declaração da Entidade Patronal com indicação de redução de trabalho no âmbito expresso do COVID-19 ou comunicação da suspensão do contrato de trabalho no âmbito exclusivo do COVID-19.

1.5. Situação de desemprego

- Modelo RP5044 (formulário de acesso ao subsídio de desemprego) ou,
Declaração do IEFP que ateste o desemprego.

1.6. Empresa ou Estabelecimento encerrados

- Declaração da empresa a atestar o encerramento no âmbito exclusivo do COVID-19.

2. No caso de trabalhador independente, a recibos verdes ou profissionais liberais

2.1. Redução do volume de atividade económica

- Demonstração de que se encontra elegível para o apoio extraordinário da redução da atividade económica nos termos do Art.º 26 do DL 10-A/2020.

3. Elemento do agregado familiar com redução de rendimentos

3.1. Redução temporária de rendimentos em mais de 20%

- Indicação do mutuário na declaração de adesão que um elemento do seu agregado familiar tenha sofrido uma redução temporária de rendimentos em mais de 20 %.

E. Duração Da Moratória:

Até 31 de março de 2021.

F. DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Será necessário preencher e remeter declaração de adesão à moratória constante do **Anexo I**, documento este que vincula o pedido de adesão pelo que terá de ser devidamente assinado e preenchido pelo(s) mutuário(s), até 30 de junho de 2020.

G. DOCUMENTAÇÃO

- Declaração de adesão a moratória (Anexo I);

H. ELEGIBILIDADE:

O Banco BNI Europa informá-lo-á sobre a elegibilidade ou não elegibilidade através do mesmo meio que utilizar para remeter a declaração.

Se o pedido for elegível:

- O Banco BNI Europa aplicará as medidas de proteção escolhidas pelo cliente no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após a receção do pedido e dos respetivos documentos comprovativos.

Se o pedido não for elegível:

- O Banco BNI Europa informá-lo-á desse facto no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

Para os créditos elegíveis, o acesso à moratória é possível até 30 de junho de 2020 ou até à data limite posterior que venha a ser estabelecida no regime das moratórias legislativas previsto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, e desde que esta data corresponda também à data prevista na parte final da alínea f) do parágrafo 10 das Orientações relativas a moratórias

legislativas e não legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise COVID-19, de 2 de abril de 2020, da Autoridade Bancária Europeia ou em outra disposição ou em outro ato normativo que as substitua.

A moratória é aplicável aos pedidos apresentados desde 18 de março de 2020.

I. DISPOSIÇÕES LEGAIS DE ACESSO INDEVIDO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As entidades beneficiárias que acedem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

J. COMO REMETER O PEDIDO DE ADESÃO

- Através de email para:
cliente.flex@bnieuropa.pt
- Através do correio para:
Av. Eng. Duarte Pacheco, CC Amoreiras, Torre 1 Piso 7, 1070 – 101 Lisboa

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADESÃO A MORATÓRIA PRIVADA CRÉDITO HIPOTECÁRIO

1º mutuário

Eu, _____ maior, no estado civil de _____, portador do Cartão de Cidadão com o número _____ - _____, válido até ____ - ____ - _____, contribuinte fiscal número _____, com residência em _____, _____ - _____ - _____,

2º mutuário (se aplicável)

e, _____ maior, no estado civil de _____, portador do Cartão de Cidadão com o número _____ - _____, válido até ____ - ____ - _____, contribuinte fiscal número _____, com residência em _____, _____ - _____ - _____,

na qualidade de mutuário(s), referente(s) ao produto de Crédito Hipotecário - FLEX com o contrato número _____, venho(vimos) pela presente, e atenta a situação de dificuldade financeira resultante da (marcar a(as) opção(ões) que abrangem pelo menos um dos titulares do crédito ou um dos elementos do seu agregado familiar):

- Situação de isolamento profilático decretado por autoridade de saúde;
- Situação de doença por COVID-19;
- Prestação de assistência a filhos ou netos;
- Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho (lay-off)
- Situação de desemprego;
- Redução do volume de atividade económica, como trabalhador independente;
- Colaboração com entidade cujo estabelecimento ou atividade foi objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência;
- Redução temporária de mais de 20% do rendimento.

solicitar a adesão à moratória na modalidade de (marcar a opção escolhida):

- Suspensão das prestações, até 31 de março de 2021, com consequente prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período. Nesta solução o Cliente adia o pagamento das prestações, vertente capital e juros. Os juros vencidos não pagos são capitalizados, ou seja, são acrescidos ao capital em dívida.
- Suspensão de reembolsos de capital, até 31 de março de 2021, com consequente prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período. Nesta solução, o Cliente continua a pagar a parcela de juros da prestação, mas adia a componente de capital.

E declarar por minha(nossa) honra que todas as declarações no presente pedido correspondem à verdade, nos termos e para os devidos efeitos que pretende(mos) aderir à aplicação da moratória.

_____, ____ de _____ de 2020.

O(s) Mutuário(s),

(assinatura conforme documento de identificação)

(assinatura conforme documento de identificação)

*A informação acima indicada é verdadeira, pelo que autorizo o Banco BNI Europa. a proceder à confirmação da mesma junto das relevantes entidades com o intuito de verificar as condições de acesso e aceitação do presente pedido de moratória.

**Em caso de pluralidade de Clientes ou de existência de garante(s), confirmo, ainda, ter a autorização dada pelos demais devedores e garante(s) para apresentar o presente pedido, e autorizo o Banco a contactá-los para obtenção de esclarecimentos, pedidos de documentação e autorizações que sejam devidos.

*** Declaro ser responsável pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excepcionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.